

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0566/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0566/1996 DE 12/06/96

4-48170

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

*co k.
P.L.*

E M E N T A:

REVOGA O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 1 DA LEI 8.721, DE
16 DE MAIO DE 1978, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:25:08

00000014267-02



ARQUIVADO EM

170294

MARIA ISABEL *[Signature]* COORDENADORA
Chefe da Seção Técnica de Apoio
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01
566-996

PROJETO DE LEI Nº

01-0566/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 JUN 1996
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍCIA, METOD. E C. A.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.721, de, 16 de maio de 1978, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei 8.721, de 16 de maio de 1978.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1996.

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
11 2 JUN 1996
-DT. 10-

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
 LIBRARY
 540 EAST 58TH STREET
 CHICAGO, ILL. 60637

1. *Staphylococcus aureus* (1000)

1. Conduct a literature search to determine what has been published on the topic.

[illegible][illegible]

Chrysomelidae

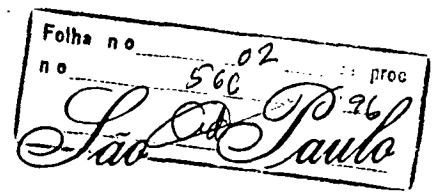
DECLASSIFIED BY: 6032
DATE: 11/17/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntad. s. desta d. ... rubri
cado(s) sob n.º 2 a 4 e ... formação sob
n.º 5 / 14 / 6 96 a () *Ed*



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender aos anseios de significativa parcela dessa Paulicéia.

Com efeito, quando da edição da Lei em tela, houve por bem o Poder Público proibir acesso à avenida de fundo de vale ao longo do Córrego do Tatuapé. Entretanto, tal vedação, com o passar do tempo mostrou-se não consetânia com as reais necessidades da população e das atividades desenvolvidas nesta Metrópole.

Destarte o Projeto objetiva corrigir tal falha, revogando o dispositivo que impede tais acessos.

Art. 4.º — Os orçamentos consignarão, anualmente, dotações para atendimento das despesas decorrentes da contratação do financiamento de que trata esta lei, correndo as demais despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de maio de 1978, 425.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Carlos Eduardo Sampaio Dória — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Serviços Internos, Hélio Martins de Oliveira — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 1978. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8721, DE 16 DE MAIO DE 1978

Aprova plano de melhoramentos no 33.º subdistrito — Alto da Moóca, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de maio de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25.959/1, 25.959/2 e 25.959/3-T-1.109, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 33.º subdistrito — Alto da Moóca:

I - Fixação do alinhamento oeste do Largo da Água Raza, em substituição parcial ao alinhamento aprovado pela Lei n.º 4708, de 4 de junho de 1955, em seu artigo 2.º, item III, numa extensão aproximada de 50,00 metros, incluindo concordância de alinhamento com o da Rua do Acre;

II - Fixação do alinhamento norte da Rua do Acre, no trecho compreendido entre o Largo da Água Raza e, mais ou menos, 15,00 metros além;

III - Abertura de uma avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Taupapé, com 42,00 metros de largura básica, desde o entroncamento da Rua Água Raza com a Avenida Sapopemba até a confluência das Ruas Serra da Piedade e Cachoeiri, em substituição à aprovada pela Lei n.º 7181, de 17 de setembro de 1968, em seu artigo 1.º, item II, numa extensão aproximada de 1.500,00 metros, incluindo formação de áreas ajardinadas e concordância de alinhamentos com os das vias transversais;

IV - Retificação do alinhamento leste da Rua Pirajá, desde a Avenida Sapopemba até, mais ou menos, 108,00 metros além;

V - Fixação do alinhamento leste da Rua Pirajá, desde a Rua Cocais até a Rua Leme, numa extensão aproximada de 48,00 metros, incluindo concordância de alinhamentos com os das vias transversais;

VI - Fixação do alinhamento leste da Rua Nair, desde a Rua Pirajá até a Praça Domingos Barbosa, numa extensão aproximada de 280,00 metros;

VII - Fixação dos alinhamentos norte, leste e sul da Praça Domingos Barbosa, nas extensões aproximadas e respectivas de 81,00, 48,00 e 25,00 metros;

VIII - Supressão parcial do alinhamento sul de que trata o item III do artigo 1.º da Lei n.º 7181, de 17 de setembro de 1968, no trecho compreendido entre a Rua Serra da Piedade e 36,00 metros aquém;

IX - Supressão parcial do alinhamento aprovado pela Lei n.º 7181, de 17 de setembro de 1968, em seu artigo 1.º, item I, lado sul, no trecho compreendido entre a Rua Serra da Piedade e, mais ou menos, 100,00 metros além;

X - Fixação dos alinhamentos norte, sul e oeste da área a ser formada em prolongamento à avenida de que trata o item III, circundada pelas Ruas do Orfanato e João Branco, para implantação de complexo viário, com a formação de canteiros ajardinados, nas extensões aproximadas e respectivas de 114,00, 95,00 e 28,00 metros, incluindo concordância de alinhamentos com os das vias transversais.

Parágrafo único — Fica proibido, nos trechos indicados nas plantas referidas neste artigo, o acesso à avenida de que trata o item III.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

REVOKA

5.10.1978 - PROJ 4

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de maio de 1978, 425.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Carlos Eduardo Sampaio Dória — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 1978.
— O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8722, DE 16 DE MAIO DE 1978

Aprova plano de melhoramentos no 43.º subdistrito — Jaguará, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de maio de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.964-A-174, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 43.º subdistrito — Jaguará, consistente no seguinte:

- I - Abertura de avenida de fundo de vale, com largura variável e extensão aproximada de 500,00 metros, no trecho compreendido entre as Ruas "1" e Escolástica, incluindo concordância de alinhamentos com as vias transversais e formação de áreas ajardinadas ao longo da mesma;
- II - Formação de área ajardinada, no trecho compreendido entre a rua "2" e, mais ou menos, 30,00 metros além, na extensão aproximada de 70,00 metros, a partir do alinhamento da avenida de fundo de vale referida no item anterior;
- III - Fixação do alinhamento da rua "5", desde a avenida de fundo de vale, a que se refere o item I, até a Rua Escolástica, com largura de 13,00 metros e extensão aproximada de 18,00 metros;

IV - Traçado de faixa de terreno, com largura de 4,50 metros e extensão aproximada de 61,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Pirituba e a avenida a que se refere o item I, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi";

V - Fixação do alinhamento oeste da Rua Escolástica nos trechos compreendidos entre a rua "5" e cerca de 8,00 metros aquém, e entre a Rua "4" e 12,00 metros além.

Parágrafo único — Fica proibido o acesso dos imóveis lindeiros à área ajardinada referida no item II, sendo-lhes permitida, somente, servidão de luz e ar.

Art. 2.º — Se a faixa de terreno a que se refere o item IV do artigo anterior for destinada à abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de maio de 1978, 425.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Carlos Eduardo Sampaio Dória — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 1978.
— O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8723, DE 19 DE MAIO DE 1978

Atribui honorários advocatícios aos procuradores municipais e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 05

do processo n.º 566 de 19 96 14 06 96 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-06-96
Lei 8.721/78.

ADELINA CICONE
Reg. 100.400
ATM

A Com. de Const. e Justiça

17/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/06/96 às 12:00 h.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

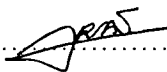
Ao Nobre Vereador 
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de junho de 1996


Presidente

SEGUE  juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 06; 07.

Em 25.06.96

(a) 



Câmara

16 - PAR
16-1488/1996

de

Folha n.º	06	do proc.
N.º	566	de 1996
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

São Paulo

PARECER EM CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 566/96

O Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO
NASCIMENTO apresentou o Projeto de Lei revogando o parágrafo único
do artigo 1º da lei 8721, de 16 de maio de 1978.

Quanto ao aspecto legal nada obsta à propositura, a qual
encontra amparo no artigo 13, inciso 1, da Lei Orgânica do Município, dado
ao elevado interesse do grande segmento da localidade em epígrafe.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se, favoravelmente, uma vez que
a vedação estipulada, quando da edição da lei em pauta, com o passar do
tempo se mostrou não consetânia com as reais necessidades da população e
das atividades desenvolvidas nesta metrópole.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 566 de 1996
O funcionário

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, eis que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário, razão pela qual manifesta-se favorável a iniciativa.

Sala da Comissões Reunidas, em 25/06/96.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Amadeu
Gerson Barreto
Nodé

Sanches
Viviani
Monique
Mentor
Fatto

COMISSÃO POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Meneghini
Fidel
Sporatti
Lujolo

Ana Queiroz
Faria Lima
Fameto Paria

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almir
Foi Indis
Zenas

Gavil
Mamed

Edson Simões

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06, 07 1996
pagina 51 coluna 3ª
Conferido: M

A. A. T. M.
Em 10/07/96

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Retificação a Fls. 11

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24, 09 1998
pagina 45 coluna 3ª
Conferido: M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 566 de 19 06 12 06 96 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	12-02-97
O Func.º	7/11

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor e Chefe

Em atenção ao RDS 13.0017/97, do ver. Hanna GARIB, líder do PPB,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

DE 11/12/80 10:00 AM

MEMORIAL

[Faint, mostly illegible text in the main body of the document, possibly a memorandum or report.]

80
14-03-81

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

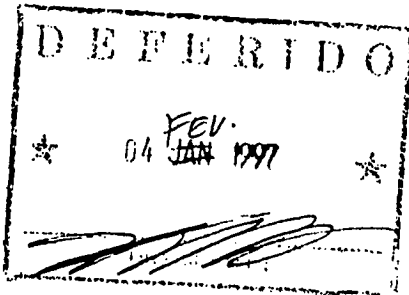
SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09
Em 17 0297
(a)
MARTA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

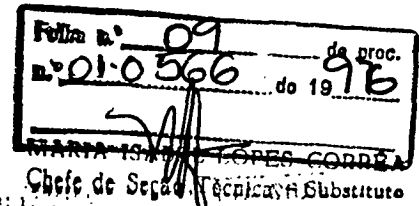
Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º _____ do proc.
N.º _____ do 19 _____



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

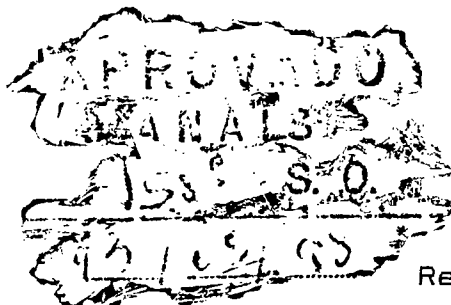


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 566 de 19 96
O funcionário

REQUERIMENTO "D" Nº

07 - RPS
07-0023/1998

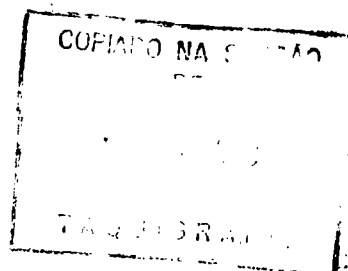
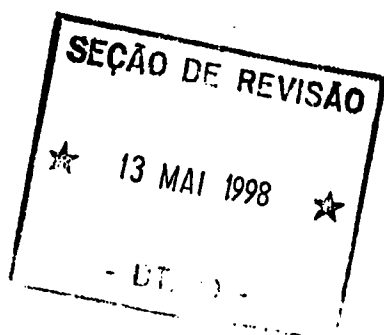


Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, a remessa dos autos atinentes ao Projeto de Lei nº 566/96, de minha autoria, à egrégia Comissão de Constituição e Justiça, para exarar parecer competente, eis que a matéria em epígrafe é adargada pelo artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões,


José Índio Ferreira de Nascimento

*aprovado
11.1.12
13/06/98*



Ent

1915-198

Assessor Tec. Leg. Chefe Subat.
A. T. M.

Constituição e Justiça
Em 14/5/78 às 18h.

Ao Nobre Vereador
 para relatar.

Ordem do Dia da Constituição e Justiça

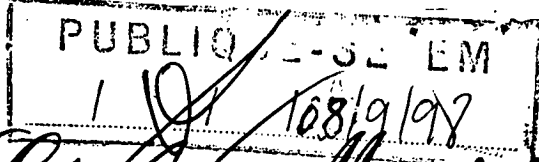
37 de

~~residents~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data 0000 0000 0000 rubricados com

folhas de n° 11, 24/09/98 a) m



Folha n.º 11 do proc.
N.º 566 do 13 98
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1385/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 566/96.

Trata-se de consulta, formulada pelo Nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento, questionando-nos se são aplicadas as prerrogativas do art. 46, X, do Regimento Interno (Resolução nº 02/91) ao projeto de lei nº 566/96. Consta que o referido projeto de lei foi proposto em 12 de junho de 1996 e recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento. A propositura em questão revoga o parágrafo único, do art. 19, da Lei nº 8.721/78, que aprovou plano de melhoramentos no antigo 33º subdistrito da Moóca, matéria que não consta dos arts. 103 e 105 do RI, aplicando-se a ela, portanto, o art. 46, X, muito embora tal ressalva não conste do parecer da Comissão de Constituição e Justiça já exarado às fls. 6/7. Conclui-se, de todo o exposto, que o projeto deve seguir sua regular tramitação nos termos regimentais, não sendo discutido pelo Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos Vereadores, ratificado o parecer de fls. 6/7.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/9/98

17 - RELCOM
17-0655/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 09 19 98
Página 25 coluna 3ª
Conteúdo: m

A LEG. 3
EM 24/09/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

25/09/98
15:25h [assinatura]

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

07-10-98

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

07-10-98

[assinatura]
ZUZU ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha n.º 12/16
Em 11/10/98 [assinatura]



Folha No 12 do proc.
No 566 de 19 96
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0903/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de outubro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 566/96, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, revogando o parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.721, de 16 de maio de 1978, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm

PROBLEMA RESOLTO DO PAPER (10% DO GRUPO)
 DENTEL, COTIZO, KOPCZYŃSKI, LUTY
 A DUA EXCELENCIA O ZOMBO

10

FXC6J0UC19 02 W0P8 B10G8BPOZ qE EJEAQO SBL0X0 E QIEPIUFS
ΔΣJPO-W0 QT OBOKRPUIQSQE BALS LEV0ALN S A022S
B10A1Q0UC19-

ՏԱՐԻՑ ԴՆ ՔՐ ԴՆ՝ 8-ՆՏԻ՝ զԵ ԴԵ զԵ ՄԱՐԻ զԵ ԴՆՆՑ՝ Ե զՄԱՐԻ ՕՐԻՆԵՑ
 ԻՄԱՐԻ ԵՆԵՆԵՐ զԵ ԿՆՏԵՆՏԻՆՈՐ՝ ԻՆՏԵՆՏԻՆՈՐ Ե ԵՆԵՆԵՐ ԴՆԻՑՈՐ զԵ
 ՅԵ ԵՆԵՆԵՐ զԵ ԴՆ՝ ԿՆ ԵՆԵՆԵՐ՝ զԵ ՄԱՐԻՆՈՐ զԵ ԿՆԵՆԵՐ ԴՆԵՐ
 ԵՆԵՐԻ ՕՐԻՆԵՐ Ե ԴՆԻՑՈՐ Ե ԴՆԻՑՈՐ Ե ԴՆԻՑՈՐ Ե ԴՆԻՑՈՐ Ե ԴՆԻՑՈՐ
 զԵ ԴՆ՝ ԵՆԵՆԵՐ ԵՆԵՐ ԵՆԵՐ ԵՆ ԵՆ ԴՆ ԴՆԻՑՈՐ զԵ ԿՆԵՆԵՐ՝ զԵ
 ԵՆԵՆԵՐ Ե ԿՆԵՐ ԵՆԵՐԻՆԵՐ ԿՆԵՐ ԵՆԵՐԻՆԵՐ

100-3

050 15010' ... DE OUTUBRO DE 1888'



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 366/96). (Ver. José índio Ferreira do Nascimento). Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.721, de 16 de maio de 1978, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei 8.721, de 16 de maio de 1978. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ZULZ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de outubro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

Mum

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.721, de 16 de maio de 1978, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei 8.721, de 16 de maio de 1978.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de outubro de 1998.

O Presidente,

okm.



Folha n°	15	do proc.
n°	566	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 903/98 , de
20/10/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 566/96 ,
de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento. (Art. 84, inc. I -RI)

Anexo:

RECEBI EM:

23/10/1998

Ellen Ed. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

167

do processo nº

566 de 19 96 11 11 98

(a)

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho o presente, tendo em vista o recebimento
de veto total.

11/11/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

SEGUE M juntado S nesta data, quatro documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº = 17 = a = 21 =

Em 16. 11. 98

(a)

ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 11 de NOVEMBRO de 1998

Folha n.º = 17 = do processo
n.º PL-566 de 1996
o funcionário

ANA PAULA KARDOS
Oficial Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

214 / 98

15 - DOCREC
15-0274/1998

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Pol. Juríd., Meio Ambiente,
Finanças e Orçamento

Senhor Presidente

ACEITO O VETO

08 FEV 2001

Presidente

RECEBIDO NA A. J. L. M.

Em 11/11/1998

às 16:00 horas

PREFEITO

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/0903/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 7 de outubro de 1998, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei n.º 566/96.

O autor da proposta normativa é o nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento; ela revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 8.721, de 16 de maio de 1978.

Sem embargo do apreço que dedico aos dignos integrantes dessa Casa de Leis, sou compelido a vetar o texto aprovado em vista de sua contrariedade ao interesse público.

Por meio da Lei n.º 8.721, de 16 de maio de 1978, foi aprovado plano de melhoramentos no Alto da Moóca; no inciso III do artigo 1º previu-se a abertura de uma avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Tatuapé, com 42,00 metros de largura básica, desde o entroncamento da Rua Água Raza com a Avenida Sapopemba até a confluência das Ruas Serra da Piedade e Cachoeiri; no parágrafo único do mencionado artigo 1º estabeleceu-se a proibição, nos trechos indicados, do acesso à avenida a ser aberta.

O que se almeja na lei elaboranda, ao revogar-se o parágrafo único da lei citada, é eliminar a proibição de acesso à referida avenida de fundo de vale nos espaços indicados.

Todavia os órgãos da Prefeitura, consultados sobre o projeto aprovado, por razões de ordem técnica, posicionaram-se contra ele.

Ao ser encaminhado à Câmara Municipal o projeto de lei que se transformou na Lei n.º 8.721, de 16 de maio de 1978, no tocante à vedação de acessos à avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Tatuapé, na Exposição de Motivos que acompanhou, explicitou-se o seguinte:

DIÇÃO DE ANÁLISE

11 NOV 1998

- DT. 10 -

"nos trechos indicados nas plantas que instruem a proposição, fica proibido o acesso à avenida - o que possibilitará maior fluidez ao tráfego local, permitindo melhor desenvolvimento do que o inicialmente previsto." Grifos do subscritor.

A Avenida Salim Farah Maluf, antes conhecida como Avenida Tatuapé, é parte integrante do Mini Anel Viário, que nos últimos anos teve suas obras executadas.

Uma das funções do Mini Anel Viário é facilitar a integração das principais artérias com as rodovias, tornando menos oneroso para a metrópole, o encargo do trânsito local.

A frota veicular do Município de São Paulo encontra-se na ordem de 4,5 milhões de automóveis com previsão de crescente aumento.

De acordo com dados obtidos junto ao Metrô em pesquisa de origem e destino, a participação dos automóveis nos deslocamentos diários aumentou de 45% em 1987 para 49% em 1997; no entanto a participação do transporte coletivo, no mesmo período, diminuiu de 55% para 51%.

Em consequência constatou-se um aumento nas lentidões do trânsito, que se estenderam para além dos horários de pico, situação agravada em dias de chuva.

A restrição de acesso, preconizada ao longo de todo o melhoramento aprovado pela Lei nº 8.721, de 16 de maio de 1978 - a avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Tatuapé, também conhecida como Avenida Tatuapé e atualmente denominada Salim Farah Maluf - é a forma tecnicamente correta de se preservar o uso apropriado dessa via pública e sua participação no Mini Anel Viário.

A liberação de acessos na avenida citada, objetivada pelo projeto de lei em exame, irá prejudicar esse importante sistema viário, se não o mais importante da Cidade; e ainda, nos termos da manifestação de órgão técnico da Secretaria de Vias Públicas, a norma em elaboração, caso acolhida, transformaria essa artéria em mais uma daquelas completamente saturadas e inviabilizadas por usos inadequados, que comprometem sensivelmente o fluxo viário.

Outrossim considerando que o quadro tendencial da cidade de São Paulo para os próximos anos, no tocante aos deslocamentos diários da população, ainda terá no automóvel seu principal meio de transporte, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET elaborou uma proposta de melhoria viária, que visa atender as viagens do tráfego de passagem e de longa distância.

Essa proposta prevê a transformação das vias semaforizadas do Mini Anel Viário em vias com

fitz

características de expressas, favorecendo a circulação entre vias arteriais e rodovias. PAULA KARBULZ
Oficial Legislativo

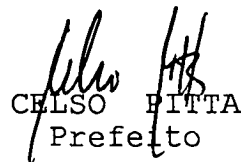
Ocorre que a Avenida Salim Farah Maluf, antes conhecida como Tatuapé, integrante do Mini Anel Viário, terá condição mais efetiva de tornar-se uma via expressa, se continuar contando com as atuais proibições de acesso previstas no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.721, de 16 de maio de 1978.

O intuito primordial da proibição de acessos à avenida de fundo de vale ao Córrego Tatuapé, de tornar maior a fluidez do trânsito, representa, em face da realidade veicular nos dias que correm, não apenas melhoria mas necessidade inarredável.

Pelas razões expostas e com apoio no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto no todo o projeto de lei aprovado, dada sua contrariedade ao interesse público.

Restituo a cópia autêntica, de início referida, e encaminho o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/fsc



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 566/96). (Ver. José Índio Ferreira do Nascimento). Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.721, de 16 de maio de 1978, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei 8.721, de 16 de maio de 1978. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO NOCI MENDES**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, **ZUZASSATO**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de outubro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto Diretor Técnico de Depto.-DI. 7

okm

Mua

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 21 =

do processo nº PL 566 de 1996 16/ 11 / 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Às Comissões de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e
Finanças e Orçamento:

Para emissão de parecer conjunto quan-
to ao veto total.

16.11.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tes. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 19/11/98 às 12:00 hs. 042 10 11

[Assinatura]
ROSAURA APARECIDA FERRAIOL
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 10/12/98 às 14:20 hs. *[Assinatura]*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/06/00

[Assinatura]
Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 1.085

A ATM, A PEDIDO.

14 / 08 / 00

[Assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob

documento
folha n. 222, 109, 102, 101 e) *[Assinatura]*

[Assinatura] M. C. G. Gatti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

566

de 19

96-12, 06, 1996

(a)

Márcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001

18:25

Srª. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

09/02/2001

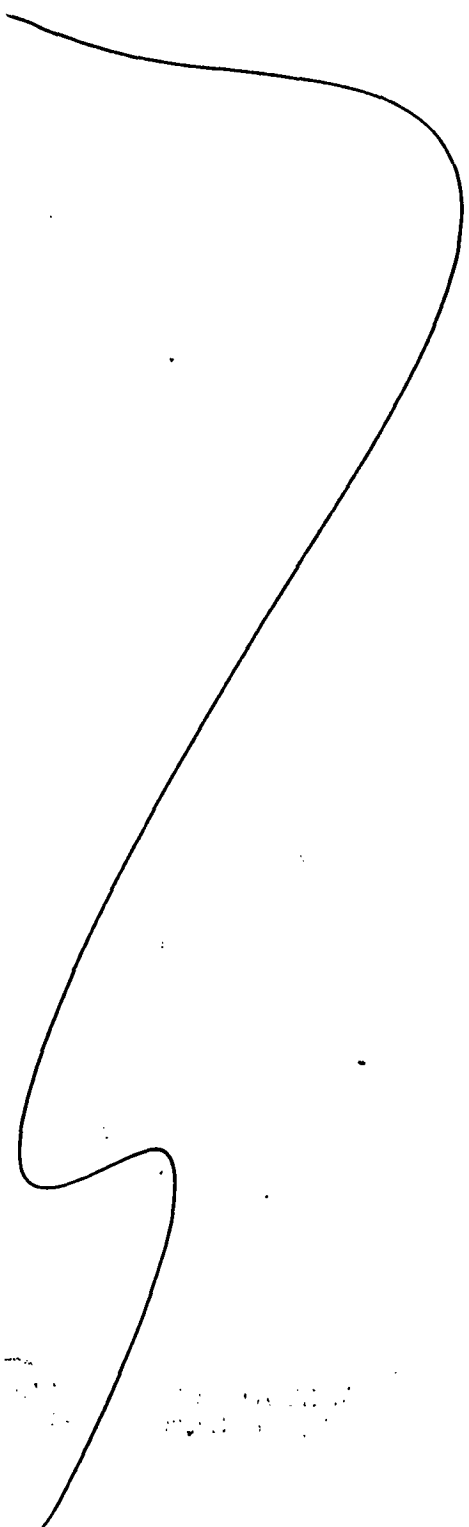
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/02/2001

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23A25

21.02.01

(a)



Folha nº	23
n.º	56
	W
	96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0041/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.721, de 16 de maio de 1978, e dá outras providências – veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 214, de 11 de novembro de 1998, referente ao PL nº 566/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

h/ABA/krms.



Folha nº.	24
n.º	566
	46

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0041/2001, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 566/96.

RECEBI EM:

17/02/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SOM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº 25
do processo nº 566 de 19 96.21 02.01 (a) W

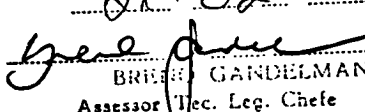
À ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

21/02/2001


ANGELA BORJINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

21/02/01

BRIEFER GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Observação.:

Hã um conjunto de 08 (oito) fotografias, tamanho 10x15 cada, que acompanha o presente PL 01-0566/96, arquivadas separadamente.

DT.94, em 28/02/2001


LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17-Fev-97
Arquivado novamente em	28-2-2001
Cl	25
Fls. °	O
Func°	Q

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927